

2 — Compete à assembleia geral que eleger o conselho de administração designar o respectivo presidente.

Artigo 17.º

#### Delegação

1 — O conselho de administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores-delegados de se ocuparem de certas matérias de administração.

2 — O conselho de administração pode igualmente delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Artigo 18.º

#### Reuniões e quórum

1 — O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

2 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 19.º

#### Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura do administrador único ou de dois administradores;
- Com a assinatura de um administrador-delegado, no âmbito da delegação; e
- Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

#### Fiscalização

Artigo 20.º

#### Composição

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

#### Disposições gerais e finais

Artigo 21.º

#### Exercício

Os exercícios da sociedade iniciam-se em 1 de Janeiro e terminam em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 22.º

#### Lucros

1 — Os lucros líquidos do exercício, após a constituição ou reintegração da reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

2 — Os lucros de cada exercício poderão, até à sua totalidade, ser levados a reservas legais ou livres.

Artigo 23.º

#### Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2 — Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

Artigo 24.º

#### Foro

Quaisquer litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

Facto: designação dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 2005/2007.

Administrador único: Ricardo Hosana Camargo Monteiro.

Fiscal único: Auren Auditores & Associados, SROC, S. A., Rua de Fradesso da Silveira, 6, 3.º, A, Complexo Alcântara Rio, bloco C, Lisboa, representada por Victor Manuel Leitão Ladeiro, ROC.

Suplente: Regina Paula Melo e Maia de Sá, ROC.

Data da deliberação: 7 de Março de 2005.

Mais certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas, relativas ao exercício de 2004.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucilia Maria Gomes Jacinto*.

2006687638

### SCHOOLMATE — FORMAÇÃO, L.ª

#### Anúncio n.º 7899-OL/2007

Sede: Edifício Pinheiro Novo, loteamento Estofex, 1-A, centro direito, Silvares, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 1094/990823; identificação de pessoa colectiva n.º 504547224; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/061111.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, se procedeu ao encerramento de liquidação, tendo sido aprovado as contas em 27 de Outubro de 2005.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.

2008229335

### SEARA DA IGREJA — PÃO QUENTE, PASTELARIA, L.ª

#### Anúncio n.º 7899-OM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1629/010502; identificação de pessoa colectiva n.º 505165066; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2010709799

### SEGURSAFE — GESTÃO E SEGURANÇA DE ARQUIVOS, S. A.

#### Anúncio n.º 7899-ON/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 11 614; identificação de pessoa colectiva n.º 503834106; inscrições n.ºs 3 e 6; números e data das apresentações: 1 e 4/050210.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento do capital social:

Capital: 50 000 euros após o reforço de 37 500 euros, realizado em dinheiro e subscrito da seguinte forma: a sócia Universal Relocation Systems Limited, com a quantia de 518,04 euros, e os sócios Hans Wilhelm Boverman e Lúria Correia Prata, com a quantia de 18 490,98 euros cada um.

Sócios e quotas:

1) Universal Relocation Systems Limited — 8000 euros;

2) Hans Wilhelm Boverman — 21 000 euros;

3) Lúria Correia Prata — 21 000 euros.

Alteração total do contrato e transformação, cuja redacção é a seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade tem a firma e denominação SEGURSAFE — Gestão e Segurança de Arquivos, S. A., e tem a sua sede no Centro Empresarial Sintra-Estoril, armazém M, Linhó, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

2 — A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do órgão de administração, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências ou outras formas de representação.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão e segurança de arquivos.

#### Artigo 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, integralmente subscrito e realizado, dividindo-se em 500 acções, do valor nominal de 100 euros cada uma, podendo ser representadas por títulos de 1, 10, 20, 50 e 100 acções.

2 — As acções são nominativas e ou ao portador, reciprocamente convertíveis, nos termos legais.

3 — A conversão das acções nominativas depende de deliberação de assembleia geral.

#### Artigo 4.º

Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo ao administrador estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.

#### Artigo 5.º

1 — A transmissão de acções nominativas, quer a título gratuito ou oneroso, carece de consentimento da sociedade.

2 — A sociedade deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de 60 dias, sob pena de, à falta de resposta, se tornar livre a transmissão.

3 — No caso de recusa do consentimento à transmissão a título oneroso, a sociedade deve fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições para que foi solicitado o consentimento, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º.

#### Artigo 6.º

1 — No caso de constituição de penhor ou usufruto sobre as acções nominativas, os accionistas devem solicitar consentimento prévio à sociedade.

2 — Se a sociedade recusar o consentimento, deve ela adquirir essas acções ou fazê-las adquirir por outra pessoa, nas condições enumeradas nos artigos seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º.

3 — O preço das acções terá como limite máximo o valor do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que foi solicitado o consentimento, elaborado segundo as mesmas regras aplicadas na elaboração do balanço anual.

4 — O pagamento do preço das acções será feito no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data do pedido do consentimento.

#### Artigo 7.º

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º, os accionistas têm o direito de preferência na aquisição das acções nominativas.

2 — Os accionistas serão avisados por carta registada com aviso de recepção, para exercerem o direito de preferência nas condições que constarem do projecto de alienação ou que forem fixadas em assembleia geral na situação mencionada no n.º 3 do artigo 5.º.

#### Artigo 8.º

1 — É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 — A sociedade poderá emitir obrigações, observando as disposições legais aplicáveis e as determinações da assembleia geral.

#### Artigo 9.º

A sociedade pode adquirir acções, obrigações ou participações noutras sociedades de diferente objecto e, bem assim, associar-se a pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações em participação ou consórcios.

#### Artigo 10.º

1 — A sociedade amortizará as acções detidas por accionistas que as utilizem para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum accionista, as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhes assiste.

2 — O administrador deverá declarar que as acções vão ser amortizadas dentro do prazo de 90 dias a contar do conhecimento que tenha do facto determinante dessa amortização.

3 — As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade no prazo de 180 dias a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

#### Artigo 11.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um administrador único, eleito em assembleia geral, por um período de três anos, reelegível.

2 — O administrador será ou não remunerado, conforme a assembleia geral deliberar e fica dispensado de caução.

#### Artigo 12.º

1 — Além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao administrador:

1.º Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

2.º Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

3.º Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens e direitos mobiliários e imobiliários, incluindo veículos automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios.

4.º Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros.

5.º Celebrar, alterar e rescindir contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

6.º Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

2 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### Artigo 13.º

A sociedade obriga-se pela intervenção do seu administrador ou pela assinatura de um mandatário ou mandatários da sociedade com poderes especiais para o acto.

#### Artigo 14.º

A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único, havendo um suplente, eleitos por períodos trienais, renováveis, uma ou mais vezes.

#### Artigo 15.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias por pessoa estranha à sociedade.

#### Artigo 16.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

2 — A assembleia geral reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social e sempre que for convocada a pedido do conselho de administração ou do fiscal único ou a requerimento de accionistas nos termos previstos na lei.

#### Artigo 17.º

1 — A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

2 — Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que tenham acções correspondentes a, pelo menos, 50% do capital social.

3 — Em segunda convocatória a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

4 — Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação de capital exigida pela lei ou pelo contrato, contando que, entre estas duas datas, mediem mais de 15 dias.

#### Artigo 18.º

1 — Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;
- b) Constituição e reforço de reservas livres ou especiais nos montantes e para as finalidades que a assembleia geral definir;
- c) O remanescente será distribuído aos accionistas.

2 — Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de lucros aos accionistas no decurso do exercício.

#### Artigo 19.º

Os órgãos sociais para o triénio de 2005-2007 terão a seguinte composição:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — Nuno Manuel Correia Ferro, casado, residente na Calçada de São Francisco, 2-A, 1.ª cave, em Lisboa.

Secretária — Ana Cristina Pimenta Pedro Sacramento Campos, casada, residente na Calçada de São Francisco, 2-A, 1.ª cave, em Lisboa.

Administrador único — Lúria Correia Prata, casada, residente na Rua do Professor Lima Basto, lote 1, Murches, Cascais.

Fiscal único:

Efectivo — Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, inscrita sob o n.º 74, representada pelo Dr. José Luís Areal Alves da Cunha, ROC, n.º 585, com domicílio na Rua de Américo Durão, 6, 8.º, esquerdo, em Lisboa.

Suplente — Dr. José Duarte Assunção Dias, ROC, n.º 513, com domicílio na Rua de Américo Durão, 6, 8.º, esquerdo, em Lisboa.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques da Silva Rodrigues da Costa*.

2011379580

### SELECT AVIATION PORTUGAL — SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª

#### Anúncio n.º 7899-OO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 693/040907; identificação de pessoa colectiva n.º 507050061; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/050517.

Certifico que, com relação à sociedade unipessoal em epígrafe, foi aumentado o capital social de 30 000 euros para 130 000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

1 — O capital social é de 130 000 euros, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à quota da sócia Select Aviation, S. A., no montante de 130 000 euros.

2 — A sócia poderá realizar prestações suplementares de capital até ao valor do capital social existente em cada momento.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

### Relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

#### Introdução

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à entrega pelo sócio da sociedade e pelos valores indicados no ponto 2, para incorporação no capital social da Selection Aviation — Sociedade Unipessoal, L.ª, pessoa colectiva n.º 507050061, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 14 693, e sede na Avenida da Liberdade, 180, 6.º, direito, A, Lisboa.

2 — A entrada em espécie, corresponde a suprimentos no valor de 70 000 euros, que foram anteriormente feitos à sociedade pelo sócio Selection Aviation, S. A., Plaza de España, 18, Torre de Madrid, Planta 12, Oficina 6, Madrid, Espana.

3 — As entradas foram por nós verificadas em relação ao seu valor e documentos de suporte.

#### Responsabilidades

4 — É da nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

#### Âmbito

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor do aumento do capital. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a) A verificação da efectiva existência das entradas dos suprimentos;
- b) A verificação da titularidade dos créditos.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

#### Declaração

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, ascendendo a 70 000 euros, atingem o valor do aumento de capital que vai ser efectuado.

Lisboa, 2 de Março de 2005. — Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 42, representada por *Joaquim Patrício da Silva* (ROC n.º 320).

Está conforme o original.

24 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

2007484838

### SELVIAC PORTUGAL, SGPS, L.ª

#### Anúncio n.º 7899-OP/2007

Sede: Estrada do Pau Queimado, Afonsoeiro, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 2952/030506; identificação de pessoa colectiva n.º 502445300.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

16 — Apresentação n.º 3/050516 — Averbamento n.º 1.

Exonerado Manuel Maria Martins do cargo de revisor oficial de contas, por renúncia, em 15 de Outubro de 2004.

33 — Apresentação n.º 4/050516.

Nomeação de revisor oficial de contas.

34 — Apresentação n.º 5/050516.

Nomeação de gerentes.